



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
 Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
 Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
 Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
 Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
 Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
 Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
 Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
 Auditora _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	32
ATOS DO PRESIDENTE	36

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
 Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1018/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18064/2022

PROTOCOLO: 2215434

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DÉLIA GODOY RAZUK

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – NOMEAÇÕES DE SERVIDORES CONCURSADOS – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.**I – RELATÓRIO:**

O processo em epígrafe se refere ao Ato de Admissão de Pessoal, com a finalidade de nomear os servidores aprovados em Concurso Público, para provimento do quadro permanente de pessoal do Município de Dourados, homologado pelo Edital nº 19/2016, cuja documentação compõe o processo TC/02516/2016.

Em sua análise, ANA - DFAPP - 8715/2022, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, se manifestou pela regularidade da documentação, onde concluiu a instrução processual sugerindo o Registro dos Atos de Admissão das servidoras nomeadas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 472/2023, salientou que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual, acompanhando o Corpo Técnico, se pronunciou pelo registro das nomeações em apreço.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos dos artigos 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar nº 160/12, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 98/18.

O mérito da questão repousa na análise da nomeação dos servidores mencionados nos autos, aprovados em Concurso Público, homologado e publicado, para provimento do cargo de Profissional do Magistério Municipal, conforme atos de nomeações (peças 02, 05, 08, 11 e 14) respectivamente e posses (peças 03, 06, 09, 12 e 15).

III – DECIDO:

Pelo **registro** do ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidor concursado abaixo relacionado, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 10, e 11, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 98/18 e artigo 77, III, da Constituição Estadual.

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
01	KATIA REGINA DOS SANTOS CPF nº 953.967.991-53 Classificação no Concurso: 371º Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 281/2020 Data da Posse: 03/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA ANOS INICIAIS

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
02	ANDREIA BRAGA DOS SANTOS CPF nº 000.224.361-03	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA DE EDUCAÇÃO



	Classificação no Concurso: 481º Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 281/2020 Data da Posse: 02/12/2020	INFANTIL
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
03	CINTIA ALVES MACHADO PEREIRA CPF nº 021.968.201-13 Classificação no Concurso: 327º Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 281/2020 Data da Posse: 02/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA ANOS INICIAIS

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
04	GLAUCIA APARECIDA FERREIRA DE ASSUNCAO CPF nº 880.871.661-91 Classificação no Concurso: 341º Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 281/2020 Data da Posse: 03/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA ANOS INICIAIS

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
05	DEBORA CAVALCANTE DE MATOS DIAS CPF nº 882.025.421-20 Classificação no Concurso: 369º Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 281/2020 Data da Posse: 03/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA ANOS INICIAIS

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2023.

Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1049/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18372/2022

PROTOCOLO: 2216820

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO: DÉLIA GODOY RAZUK

INTERESSADO: 1- SIRLENE PEREIRA DA SILVA PERCIGIL – 2- NEUSA MARIA DE BRASIL NASCIMENTO – 3- LEIDE DAIANA SANTOS DIAS – 4- VANESCA DA SILVA RIBEIRO ARANDA – 5- LUCINEIA FRANCISCO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – NOMEAÇÕES DE SERVIDORES CONCURSADOS – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Ato de Admissão de Pessoal, com a finalidade de nomear os servidores aprovados em Concurso Público, para provimento do quadro permanente de pessoal do Município de Dourados, homologado pelo Edital nº 19/2016, cuja documentação compõe o processo TC/02516/2016.

Em sua análise, ANA - DFAPP - 8914/2022, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, se manifestou pela regularidade da documentação, onde concluiu a instrução processual sugerindo o Registro dos Atos de Admissão das servidoras nomeadas.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 516/2023, salientou que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual, acompanhando o Corpo Técnico, se pronunciou pelo registro das nomeações em apreço.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos dos artigos 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar nº 160/12, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 98/18.

O mérito da questão repousa na análise da nomeação dos servidores mencionados nos autos, aprovados em Concurso Público, homologado e publicado, para provimento do cargo de Profissional do Magistério Municipal, conforme atos de nomeações (peças 02, 05, 08, 11 e 14) respectivamente e posses (peças 03, 06, 09, 12 e 15).

III – DECIDO:

Pelo **registro** do ato de Admissão de Pessoal, nomeação de servidor concursado abaixo relacionado, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 10, e 11, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 98/18 e artigo 77, III, da Constituição Estadual.

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
01	SIRLENE PEREIRA DA SILVA PERCIGILI CPF nº 816.510.311-34 Classificação no Concurso: 485º Ato de Nomeação: Decreto “P” nº 281/2020 Data da Posse: 02/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
02	NEUSA MARIA DE BRAZIL NASCIMENTO CPF nº 403.800.331-00 Classificação no Concurso: 461º Ato de Nomeação: Decreto “P” nº 281/2020 Data da Posse: 01/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
03	LEIDE DAIANA SANTOS DIAS CPF nº 005.431.331-76 Classificação no Concurso: 478º Ato de Nomeação: Decreto “P” nº 281/2020 Data da Posse: 02/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
04	VANESCA DA SILVA RIBEIRO ARANDA CPF nº 023.131.521-03 Classificação no Concurso: 342º Ato de Nomeação: Decreto “P” nº 281/2020 Data da Posse: 03/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA ANOS INICIAIS

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
05	LUCINEIA FRANCISCO DA SILVA CPF nº 833.334.951-04 Classificação no Concurso: 357º Ato de Nomeação: Decreto “P” nº 281/2020 Data da Posse: 03/12/2020	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – PROFESSORA ANOS INICIAIS

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.



Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2023.

Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 483/2023

PROCESSO TC/MS: TC/107635/2011

PROTOCOLO: 1234007

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DONATO LOPES DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Ato de Admissão de Pessoal**, celebrada pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, na gestão do **Sr. Donato Lopes da Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.977.131-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular “DSG – G. ICN – 16857/2017”** decidiu pelo **Registro** do ato com a **aplicação de multa** no valor de 10 (dez) UFERMS.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 39.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a **Decisão Singular “DSG – G. ICN – 16857/2017”** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado no termo da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 39.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

- (...)
- V - Determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
- a) **Em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (Grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente a **Ato de Admissão de Pessoal**, celebrada pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, devido à quitação de multa regimental efetuada pelo **Sr. Donato Lopes da Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.977.131-XX**, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA



DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 558/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9265/2022

PROTOCOLO: 2184534

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 77/2022**, do **Município de Costa Rica**, tendo como objeto um caminhão 0 (zero) Km, tração 6x2 adaptado com guindaste Munck com capacidade de 17 toneladas e carroceria aberta tipo carga seca com reforço de travessas, visando atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas no Município de Costa Rica – MS.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 506/2023

PROCESSO TC/MS: TC/00084/2016

PROTOCOLO: 1657854

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de ato de Admissão de Pessoal, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Figueirão**, na gestão do **Sr. Rogério Rodrigues Rosalin**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.189.001-XX.

Este Tribunal, por meio da **Decisão “DSG - G.ICN - 4391/2018”** decidiu pelo **Não Registro** da contratação temporária e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **40 (quarenta) UFERMS**.

O responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do



Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação: “**INT - CARTORIO – 15540/2018**” (fl. 47)

Houve interposição de recurso ordinário (TC/00084/2016/001), porém, o jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 57/58, o que levou ao arquivamento do recurso (ACÓRDÃO - AC00 - 1193/2022).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **Decisão Singular “DSG - G.ICN - 4391/2018”** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 57/58.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

“Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.”

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

“Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;”.

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Ato de Admissão de Pessoal, realizado na gestão do **Sr. Rogério Rodrigues Rosalin**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.189.001-XX**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 537/2023

PROCESSO TC/MS: TC/05399/2016

PROCOLO: 1683268

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.



Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal efetuada pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, na gestão do **Sr. Sidney Foroni**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.436.169-XX**.

Este Tribunal, por meio da **DECISÃO SINGULAR “DSG - G.WNB – 9832/2019”**, decidiu pelo **Não Registro** da contratação temporária e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor de 15 (**quinze**) **UFERMS**.

O responsável foi intimado sobre o teor da **DECISÃO SINGULAR “DSG - G.WNB – 9832/2019”**, proferida nestes autos, para ciência do prazo de quarenta e cinco dias úteis para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou para interpor o recurso cabível, conforme os termos das Intimações **“INT - CARTORIO - 17676/2019 (fl. 44)”** e **“INT - CARTORIO – 17677/2019” (fl. 45)**.

O jurisdicionado interpôs recurso e efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 52/58, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na **DECISÃO SINGULAR “DSG - G.WNB – 9832/2019”**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 52/58.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

“Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.”

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

“Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;”.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Ato de Admissão de Pessoal, realizado na gestão do **Sr. Sidney Foroni**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.436.169-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 712/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11534/2022



PROTOCOLO: 2192617

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 40/2022**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de material de construção para atender as necessidades das secretarias municipais.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 761/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11872/2022

PROTOCOLO: 2193825

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANTONIO DE PADUA THIAGO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 35/2022**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos de ar condicionado (split e portátil), novo e sem uso, com instalação.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO



Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 713/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12036/2022

PROTOCOLO: 2194213

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VALDECY PEREIRA DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 35/2022**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a aquisição parcelada de cloro granulado 65 (65% de massa de cloro ativo e 35% de inertes), sob a demanda do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 716/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12144/2022

PROTOCOLO: 2194610

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 40/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futuras e parceladas Aquisições de Equipamentos de Informática e Mobiliários.



A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 957/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8015/2022

PROCOLO: 2180271

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 54/2022**, do **Município de Inocência/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na manutenção da iluminação pública como dos próprios municipais atendendo a secretaria de infraestrutura para eventuais reparos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 560/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9320/2022



PROTOCOLO: 2184736

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 70/2022**, da **Prefeitura Municipal de Costa Rica**, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo do tipo ônibus rodoviário 0 Km, ano/modelo 2022/2022 ou superior, para auxiliar no transporte de servidores, munícipes e atletas a eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além de outras atividades relacionadas ao esporte, lazer, cultura.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 651/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9549/2022

PROTOCOLO: 2185506

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 50/2022**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de material Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ para realizar manutenção em vias públicas.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.



DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 652/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9766/2022

PROTOCOLO: 2186254

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 62/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Carpinteiro, Operador de Moto Serra e Ajudante de Carpinteiro, com equipamentos (Bate Estacas) todas as ferramentas necessárias, Respectivos Equipamentos de Proteção (EPIs), Fardamentos e incluindo o meio de transporte para transportar os materiais necessários para a realização dos serviços que forem solicitados.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 666/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9770/2022

PROTOCOLO: 2186276

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.



Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 59/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados, assessoria e fornecimento de cartão eletrônico ou magnético operando através de uso de senha, na modalidade benefício eventual.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 676/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9815/2022

PROCOLO: 2186482

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 24/2022**, do **Município de Paraíso das Águas/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da iluminação pública.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA



DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 586/2023

PROCESSO TC/MS: TC/14918/2022

PROTOCOLO: 2204113

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 109/2022**, do **Município de Costa Rica**, tendo como objeto o registro de preços visando a aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 891/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15101/2022

PROTOCOLO: 2204697

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 46/2022**, do **Município de Paraíso das Águas/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das estradas vicinais do município de Paraíso das Águas, com fornecimento de máquinas motoniveladora, de acordo com a descrição e especificação no anexo I – termo de referência.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.



O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 892/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15188/2022

PROTOCOLO: 2205049

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 119/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1127/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15352/2022

PROTOCOLO: 2205453

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANDRE RICARDO DOS ANJOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)



CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação a **Concorrência n.º 01/2022**, da **Câmara Municipal de Chapadão do Sul**, tendo como objeto a contratação de Agência de Propaganda.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1128/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15383/2022

PROCOLO: 2205594

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GILMAR ARAUJO TABONE

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 66/2022**, do **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de confecção e instalação de placas, letreiros com arte e logotipo para as novas fachadas dos estabelecimentos da Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.



Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1181/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15419/2022

PROTOCOLO: 2205680

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANTONIO DE PADUA THIAGO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 2/2022**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto a aquisição de trator, grade aradora e grade niveladora, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1182/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15501/2022

PROTOCOLO: 2205924

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 70/2022**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços com fornecimento e locação de todos os materiais necessários para realização da decoração natalina, incluindo mão de obra para instalação, manutenção e desinstalação de enfeites natalinos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no projeto de Natal 2022.



A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1183/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15614/2022

PROCOLO: 2206302

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 53/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futuras e parceladas locações de brinquedos, visando atender as necessidades das Secretarias de Educação, Juventude, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Assistência Social.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 575/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15615/2022



PROTOCOLO: 2206303

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NIZAL FLORES DE ALMEIDA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 53/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futuras e parceladas locações de brinquedos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 696/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15705/2016

PROTOCOLO: 1724219

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de ato de Admissão de Pessoal, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul**, na gestão da Sra. **Nilza Ramos Ferreira Marques**, inscrita no **CPF sob o n.º XXX.512.261-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão “DSG – G. ICN – 3615/2018”** decidiu pelo **Não Registro** da contratação e pela **aplicação de multa** à gestora citada no valor de **30 (trinta) UFERMS**.

A responsável foi intimada sobre o teor da decisão proferida nestes autos, para ciência do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou para interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação: **“INT - CARTORIO – 12808/2018”** (fl. 44)

A jurisdicionada interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 56-58.

É o relatório.



Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **Decisão Singular “DSG – G. ICN – 3615/2018”** foi cumprida, visto que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 56-58.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

“Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.”

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

“Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;”.

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Ato de Admissão de Pessoal, realizado na gestão da Sra. **Nilza Ramos Ferreira Marques**, inscrita no **CPF sob o n.º XXX.512.261-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 895/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15811/2022

PROTOCOLO: 2206985

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 122/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção e ferramentas para confecção de mata burro.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.



O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 896/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16082/2022

PROTOCOLO: 2208047

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JAQUELINE PEREIRA ARIMURA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 56/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futuras e parcelada aquisição de cestas básicas de alimentos, para fornecimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e em acompanhamento sistemático.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 899/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16425/2022

PROTOCOLO: 2209496

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)



CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 107/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o registro de peças para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 929/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16831/2022

PROTOCOLO: 2210822

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 80/2022**, do **Município de Aparecida do Taboado/MS**, tendo como objeto a aquisição de jogos paradidáticos para complemento no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.



Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 932/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16957/2022

PROCOLO: 2211248

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VALDECY PEREIRA DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 87/2022**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a aquisição de brinquedos educativos pedagógicos e testes restritos a psicólogos, para atender às necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1184/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17193/2022

PROCOLO: 2212175

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 139/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção elétrica de extensão de rede, instalação de padrão de energia, retirada e realocação de poste, caminhão muck, locação de gerador de energia, manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do Município.



A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 935/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17330/2022

PROTOCOLO: 2212547

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANTONIO DE PADUA THIAGO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 63/2022**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consertos e reparos mecânicos para veículos leves, médios e pesados, pertencentes à frota municipal.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1186/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17351/2022



PROTOCOLO: 2212689**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO**RELATOR:** CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 70/2022**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel****Decisão Singular****DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 88/2023****PROCESSO TC/MS:** TC/18053/2022**PROTOCOLO:** 2215370**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**RESPONSÁVEL:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO**RELATOR:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO AGENTE DE LIMPEZA. NOMEAÇÕES DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. POSSE DENTRO PRAZO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO

Trata-se de processos de admissão de pessoal que buscam verificar a legalidade das nomeações abaixo relacionadas:

1.1 - Remessa nº 336546

Nome: Olinda Pereira da Silva	CPF: 404.715.601-97
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 281º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 754/2022	Publicação do Ato: 12/07/2022
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 23/08/2022 **

* TC/397/2022, peça nº 02, página nº 040 - Classificação Geral. ** Prazo para posse prorrogado por 30 (trinta) dias.



1.2 - Remessa nº 336558

Nome: Gilberto Felice de Oliveira	CPF: 761.302.231-53
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 282º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 754/2022	Publicação do Ato: 12/07/2022
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 23/08/2022 **

* TC/397/2022, peça nº 02, página nº 040 - Classificação Geral. ** Prazo para posse prorrogado por 30 (trinta) dias.

1.3 - Remessa nº 336565

Nome: Eliane da Silva Amorim	CPF: 562.586.401-25
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 285º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 754/2022	Publicação do Ato: 12/07/2022
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 23/08/2022 **

* TC/397/2022, peça nº 02, página nº 040 - Classificação Geral. ** Prazo para posse prorrogado por 30 (trinta) dias.

1.4 - Remessa nº 336547

Nome: Luzia do Nascimento	CPF: 004.789.241-27
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 288º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 754/2022	Publicação do Ato: 12/07/2022
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 24/08/2022 **

* TC/397/2022, peça nº 02, página nº 040 - Classificação Geral. ** Prazo para posse prorrogado por 30 (trinta) dias.

1.5 - Remessa nº 336549

Nome: Ediany Tallita Castro de Albuquerque	CPF: 030.613.351-29
Cargo: Agente de Atividades Educacionais	Classificação no Concurso: 289º *
Função: Agente de Limpeza	Localidade: Campo Grande
Ato de Nomeação: Decreto "P" nº 754/2022	Publicação do Ato: 12/07/2022
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação	Data da Posse: 23/08/2022 **

* TC/397/2022, peça nº 02, página nº 040 - Classificação Geral. ** Prazo para posse prorrogado por 30 (trinta) dias.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro das nomeações em apreço

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para os cargos em comissão.

Analisando o processo do referido concurso público, a equipe técnica constatou que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos e de aprovados/divulgação do resultado final, devidamente homologados.

Em relatório do SICAP, extraído no dia 29 de novembro de 2022, constatou-se déficit de 13 (treze) vagas para o cargo de Agente de Atividades Educacionais, somados os quantitativos da função de Agente de Merenda e de Agente de Limpeza, com 5.452 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e duas) vagas ocupadas. O relatório ainda demonstrou quantitativos que permanecem divergentes dos informados no Portal da Transparência.

Nota-se, conforme verificado em acesso à transparência, que a folha de pagamento de dezembro de 2019, somou 4.572 (quatro mil quinhentos e setenta e dois) Agentes de Atividades Educacionais concursados, já em outubro de 2022, o total foi de 5.133 (cinco mil, cento e trinta e três) servidores.

Considerando a legislação pertinente, observa-se no Anexo XVI da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000 (acrescentado pela Lei Complementar nº 286, de 13 de dezembro de 2021), que de forma genérica, o quantitativo máximo, previsto para o presente cargo, atualmente é de 7.000 (sete mil) vagas, limite já vigente à época das admissões, visto que a lei apenas contemplou o estabelecido no Decreto nº 13.175, de 10 de maio de 2011.



Ainda, o Decreto nº 15.829, de 21 de dezembro de 2021, publicado em 22 de dezembro de 2021, ampliou em 590 (quinhentos e noventa) as vagas disponibilizadas para o Concurso Público de Provas - SAD/SED/ADM/2018, sendo que por essas razões, resta demonstrada a existência de vagas disponíveis para as admissões, afastando a relevância da impropriedade apontada no SICAP.

As nomeações dos (as) candidatos (as) ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso Público e se encontram de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão, cuja documentação compõe o processo identificado no item "2", já analisado por esta Divisão.

Considerando que o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Lei Estadual nº 5.628, de 12 de fevereiro de 2021, suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, a partir da data da publicação desse Decreto, em 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 15.930, de 20 de maio de 2022, revogou o Decreto Estadual nº 15.396/2020, retomando, portanto, a contagem dos prazos de validade dos certames, a partir da sua publicação em 23 de maio de 2022; e,

Considerando que até a data de 20 de março de 2020, já havia transcorrido 206 (duzentos e seis) dias da homologação do concurso, e que o período restante, correspondente a 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias, passou a ser contado da retomada dos prazos, a vigência do referido certame é até 30 de outubro de 2023, demonstrando que as presentes nomeações ocorreram dentro de seu prazo de validade.

Desse modo, conforme a documentação apresentada, pesquisas nos bancos de dados desta Corte e no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul, pode-se concluir, nesta data, pela regularidade dos atos, cabendo recomendar ao responsável a correção do apontamento de saldo negativo no Plano de Cargos junto ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DETERMINO** o **REGISTRO** das nomeações de Olinda Pereira da Silva, Gilberto Felice de Oliveira, Eliane da Silva Amorim, Luzia do Nascimento e de Ediany Tallita Castro de Albuquerque, conforme Decreto "P" n. 754/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 478/2023

PROCESSO TC/MS: TC/00854/2016

PROTOCOLO: 1661045

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

RESPONSÁVEL: ROBERTO TAVARES ALMEIDA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NÃO REGISTRO. MULTA. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11884/2019 que não registrou a contratação temporária de Máyra Tânia Perigo Barreto e aplicou multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERSMS à Autoridade responsável pela contratação irregular que violou às disposições do art. 37, II e da CF/88.



Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 90-91.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, pois considerou cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 352/2023.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DETERMINO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 984/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9513/2019

PROTOCOLO: 1993071

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JURISDICIONADO: ALVARO NACKLE URT

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG – G.RC 10290/2020 (fls. 59-62), que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS, Sr. Alvaro Nackle Urt, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 73-74.

O i. representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 398/2023, acostado à f. 84 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto



DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 973/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18064/2016

PROTOCOLO: 1732552

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1319/2018 (fls. 38-48), que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, Sr. Sidney Foroni, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 62-64.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 1ª PRC – 481/2023, acostado às fls. 71-73 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a” do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 975/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18038/2016

PROTOCOLO: 1732520

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1248/2018 (fls. 39-49), que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, Sr. Sidney Foroni, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 63-65.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme despacho n. DSP – 1ª PRC – 1208/2023, acostado às fls. 72-74 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.



É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 861/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16850/2022

PROTOCOLO: 2210885

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO: DÉLIA GODOY RAZUK

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR. REGULAR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a regularidade da nomeação do servidor a seguir, aprovado em concurso público para ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, para ocupar o seguinte cargo:

Nome: Eduardo Jeronimo de Oliveira Junior	CPF: 944.774.691-87
Cargo: Medico Urologista	Classificação no Concurso: 1º
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 319 de 19 de dezembro de 2017	Publicação do Ato: 19/12/2017
Prazo para posse: 30 (quinze) dias após o mês da nomeação	Data da Posse: 1/3/2018
Remessa: 124124.0	Data da Remessa: 4/4/2018
Prazo para Remessa: 15/4/2018	Situação: Tempestivo

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA - DFAPP – 8103/2022 / fls. 6-8) e o Representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR – 2ª PRC – 12480/2022 / f. 9) manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Admissão.

É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos, constato que a nomeação do servidor em epígrafe, aprovado no concurso público realizado pelo Município de Dourados/MS para ocupar o cargo de Médico Urologista, ocorreu dentro do prazo de validade do certame e obedeceu à ordem classificatória, conforme Decreto n. 319/2017.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da nomeação em concurso público de Eduardo Jeronimo de Oliveira Junior (CPF: 944.774.691-87/ função: Médico Urologista), efetuado pelo Município de Dourados/MS, conforme Decreto n. 319/2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto



ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4283/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17770/2022

PROTOCOLO: 2214290

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

RESPONSÁVEL: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 56/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, cujo objeto é a aquisição de leite e pão tipo francês, em atendimento ao projeto Café da Manhã, no valor estimado de R\$ 383.325,00 (trezentos e oitenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA-DFLCP-647/2023, destacou que o feito não tem requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-1498/2023, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4415/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18462/2022

PROTOCOLO: 2217557

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEL: RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

CARGO DA RESPONSÁVEL: PREFEITO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 114/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 114/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos para a atenção básica, no valor estimado R\$ 1.884.779,09 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e nove centavos).

A equipe técnica, por meio da Análise ANA-DFS-1313/2023, manifestou informando que as irregularidades apontadas anteriormente na Análise DFS-9095/2022, ainda, permanecem e sugeriu o prosseguimento do feito.

Assim, verifica-se que o exame dos autos resta prejudicado em sede de controle prévio tendo em vista a perda de objeto, fazendo com que a análise do procedimento licitatório ocorra posteriormente.



Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ª PRC-1408/2023, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 4º, I, "f", c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4460/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10612/2018

PROTOCOLO: 1932175

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESPONSÁVEL: MARCUS VINÍCIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2018

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Considerando que a presente ata de registro de preços já foi julgada por este Tribunal, conforme Deliberação ACO1-424/2021 (peça 84), cumprindo todos os trâmites nesta Corte de Contas, **determino** o arquivamento deste processo, com fulcro no art. 4º, I, "f", c/c o art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4456/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12784/2018

PROTOCOLO: 1945637

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESPONSÁVEL: ÉDIO DE SOUZA VIEGAS

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2018

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Considerando que a presente ata de registro de preços já foi julgada por este Tribunal, conforme Deliberação ACO2-171/2020 (peça 36), cumprindo todos os trâmites nesta Corte de Contas, **determino** o arquivamento deste processo, com fulcro no art. 4º, I, "f", c/c o art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.



Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4454/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13517/2018

PROTOCOLO: 1949518

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESPONSÁVEL: MARCUS VINÍCIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS, À ÉPOCA

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 143/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N. 125/2018

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Considerando que a presente ata de registro de preços já foi julgada por este Tribunal, conforme Deliberação ACO2-172/2020 (peça 28), cumprindo todos os trâmites nesta Corte de Contas, **determino** o arquivamento deste processo, com fulcro no art. 4º, I, “f”, c/c o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4353/2023

PROCESSO TC/MS: TC/25160/2017

PROTOCOLO: 1874661

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS

RESPONSÁVEL: NILZA GOMES DA SILVA

CARGO DA RESPONSÁVEL: PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, À ÉPOCA

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2017

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Considerando que a presente ata de registro de preços já foi julgada por este Tribunal, conforme Deliberação DSG-G.ODJ-6540/2020 (peça 47), cumprindo todos os trâmites nesta Corte de Contas, **determino** o arquivamento deste processo, com fulcro no art. 4º, I, “f”, c/c o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 4430/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17856/2022

PROTOCOLO: 2214540

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RESPONSÁVEL: VERONILDES BATISTA DOS SANTOS

CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO



ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 86/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coxim, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$ 785.165,89 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA-DFLCP-651/2023, destacou que o feito não tem requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-1502/2023, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 154, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 4290/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11344/2019

PROTOCOLO: 2001423

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATEI

INTERESSADO: ERALDO JORGE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONCURSOS

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante das informações prestadas pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência - DFAPP, registrada pelo instrumento de Despacho DSP-DFAPP-3533/20123 (peça 9, fl. 117), quanto à autuação em duplicidade do Concurso Público do Município de Jatei – 2014, nos autos processo TC/00167/2018, **determino o arquivamento e extinção deste processo**, com fundamento nas regras dos arts. 4º, I, f, 1, e 11, V, a do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 4292/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1703/2023

PROTOCOLO: 2229736

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATEI

INTERESSADO: ERALDO JORGE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-1522/2023 (peça 18, fls. 833-835), de que foram identificadas inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo do Pregão Presencial n. 5/2023 do Município de Jatei, assim **determino:**



- a) o encerramento da fase de controle prévio;
- b) o arquivamento deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 123/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **JODER BESSA E SILVA, matrícula 2971**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para realizar Auditoria de Conformidade na Secretaria de Educação e Cultura de Chapadão do Sul, TC/1657/2023 e TC/1659/2023, nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar n.º 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS, em substituição ao servidor **MARCOS CAMILLO SOARES, matrícula 2703**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, a contar de 01 de março de 2023.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 124/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Conceder abono de permanência à servidora **MARILZA MAIDANA, matrícula 706**, com fundamento no § 5º, do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c. com os incisos I, II e III, do art. 73 e caput do artigo 75, ambos da Lei Estadual n.º 3.150/2005. (Processo TC/2273/2023)

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-CP/0710/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2022
CONTRATO N. 009/2023

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Datagroup Tecnologia da Informação Ltda
OBJETO: Contratação de sérvios técnicos especializados de atendimento ao usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para organização, implantação e execução continuada de atividades de Central de Serviços (Service Desk) e suporte técnico presencial e remoto a usuários internos e externos.
PRAZO: 24 meses.
VALOR: Valor mensal até R\$ 66.458,33 (Sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).
ASSINAM: Jerson Domingos e Robson Soares Siqueira.
DATA: 27 de fevereiro de 2023.

